



A DINÂMICA DE CONFLITOS E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS

PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ESCRAVO NOS PIAÇABAIS NO RIO NEGRO: VIOLAÇÕES DE DIREITOS E VIOLÊNCIAS COTIDIANAS

ELIEYD SOUSA DE MENEZES¹

Neste capítulo objetivo fazer uma “etnografia dos documentos” referidos ao processo de judicialização das denúncias sobre trabalho escravo no Rio Negro, especificamente, as dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, no estado do Amazonas.

Trata-se da relação de trabalho da qual estão imersos os piaçabeiros, trabalhadores extrativistas das fibras de piaçaba subordinados a quem eles denominam de patrão. O patrão, comerciante dessas fibras, tem o monopólio absoluto do crédito, ele não é o proprietário da terra onde se localiza as palmeiras de piaçaba, denominado de “piaçabal”, mas possui o capital monetário para o início do processo produtivo e se intitula como tal. O patrão mantém os trabalhadores extrativistas no piaçabal imobilizados através da dívida e denominam os piaçabeiros de “freguês”. Essa relação com este comerciante é referida a partir de conflitos sociais, marcados por uma relação de dominação.

Os dados que subsidiam essa etnografia estão nos documentos do Inquérito Civil 1.13.000.002364/2013-43, levantados no Ministério Público Federal no Amazonas (MPF-AM). Ao me propor fazer uma “etnografia dos documentos”, a partir da leitura desse inquérito civil, pude conhecer a genealogia das denúncias sobre esses casos, situar os agentes sociais no conflito judiciale-

¹ Doutora em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA/UEA - UEMA) e professora substituta no Departamento de Sociologia e Antropologia (DESOC), na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Email: elieyd@gmail.com.

lizado e perceber os diferentes pontos de vistas, tanto dos agentes, quanto das agências do Estado.

Cunha (2004), ao construir uma reflexão sobre o trabalho etnográfico em arquivos e documentos, observa que esta é uma modalidade de investigação antropológica que adota determinados conjuntos documentais, como campo, para uma compreensão crítica sobre as formas de produzir histórias. Para a autora a forma e a ordem de dispor os documentos e as coleções é resultante de procedimentos sucessivos de constituir e ordenar conhecimentos. Essa reflexão propicia a compreensão de como os documentos são constituídos, situados e construídos por pessoas, grupos sociais e instituições.

Acevedo-Marin e Castro (1999) produzem uma “etnografia dos documentos de terra” referentes ao dossiê de Abacatal, povoado localizado em Ananindeua/PA, constituído por famílias negras rurais. As autoras levantam o processo judicial envolvendo os conflitos territoriais com os agentes sociais desse povoado, cujos direitos territoriais estavam sendo negados pelo Estado para beneficiar empresas privadas. A partir da leitura de cada peça judicial, as autoras formularam questões e compreenderam o enredo jurídico que se construiu sobre as terras tradicionalmente ocupadas de Abacatal.

Sobre a judicialização, Santos (2003) aponta que os tribunais foram criados como órgãos de soberania para resolver os conflitos entre indivíduos, entretanto, nas sociedades há conflitos coletivos, para além do plano individual. Quando se está diante dessa situação, ocorre o que o autor denominou de judicialização, ou seja, quando os tribunais passaram a resolver conflitos coletivos da sociedade.

O inquérito civil é um procedimento administrativo investigatório iniciado pelo Ministério Público. Seu objetivo é coletar evidências e provas a serem levadas à Justiça, através de uma ação civil pública. Em defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais, homogêneos, o inquérito civil não é um “processo”, uma vez que nele não são feitas acusações, tampouco imposições de penas. Ele tem, portanto, um papel de investigar possíveis ocorrências de danos a interesses que lhe incube defender. Já a ação civil pública é desencadeada a partir de um inquérito civil e se caracteriza por ser um instrumento

processual de caráter coletivo, ou seja, prevenir danos a uma determinada coletividade.

No caso do Inquérito civil 1.13.000.002364/2013-43, sua propositura se deu em dezembro de 2013 pelo Ministério Público Federal (AM), a partir de denúncias de familiares de piaçabeiros. Esse documento é composto por sete volumes dentre: portarias, certidões, manifestações, cópias de documentos pessoais de agentes sociais envolvidos no conflito (tanto de denunciante, quanto de denunciados), ofícios (tanto de agências do Estado, quanto de associações indígenas), termos de declarações, memórias de reuniões, recibos de dívidas (no caso, das dívidas dos piaçabeiros com os patrões), fotos do piaçabal, apresentações impressas de PowerPoint de agências do Estado, relatórios de oficinas realizadas pelo Estado e Organizações não-governamentais, e-mails, lista de frequência de reuniões, planos de trabalho de projetos técnicos de agências do Estado e Organizações não-governamentais referentes ao extrativismo da piaçaba em Barcelos, termos de autuação e conclusão do MPT-AM.

Paralelamente a esse Inquérito Civil do MPF-AM, tramitava no MPT o inquérito civil N°. 001837/2008.11.000/7, que também abordava a questão das denúncias sobre trabalho análogo à escravidão no extrativismo da piaçaba no médio rio Negro, mas sob a ótica trabalhista. Em maio de 2014 os dois Ministérios publicaram uma Recomendação Conjunta N°. 01/2014 MPF/AM - MPT/AM, que trata sobre os direitos dos piaçabeiros e da situação de imobilização da força de trabalho nos piaçabais.

Do inquérito do MPF resultaram dois processos na Justiça Federal (esferas penal e cível), e do inquérito do MPT resultou em um processo na Justiça do Trabalho (esfera trabalhista). Nos três processos responde um único réu, um patrão exportador de piaçaba, da qual “patrõesinhos” (pequenos comerciantes de piaçaba) eram subordinados no sistema de aviação em Barcelos.

O processo, na esfera penal, atribuiu ao réu a prática dos crimes de redução à condição análoga a de escravo (Artigo 149 do Código Penal), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (Artigo 203 do Código Penal) e fal

sificação de documento público (Artigo 297 do Código Penal). Esse processo encontra-se em status de “em movimentação” para consulta virtual, apesar disso, sua última sentença foi em 26.06.2017, onde o réu foi absolvido em primeira instância no que tange ao crime de reduzir alguém à condição análoga a de escravo. Sobre os demais crimes, foi encaminhado à Justiça Estadual, por ser de sua competência. O argumento para a absolvição referente ao artigo 149 do Código Penal (crime de redução à condição análoga de escravo), que consta na sentença, é que não há indícios conforme apontados nos depoimentos de testemunhas.

Os quatro piaçabeiros ouvidos em depoimento publicado na sentença negaram que se encontravam em situação análoga a de escravo, inclusive afirmando que eram “razoáveis” os valores pagos pelas mercadorias no piaçabal. É possível ler no inquérito civil do MPF-AM, entretanto, depoimentos bem diferentes desse, nos quais denúncias foram feitas por piaçabeiros e seus familiares. A situação social de conflito nessa relação de subordinação entre piaçabeiros e patrões exprimem violações de direitos humanos, todavia, ao ser o réu absolvido, é evidenciado outra violência: a negação da violação de direitos, agora pelo Estado.

Quanto ao processo na esfera cível, este atribuiu ao réu a declaração de responsabilidade pelos danos causados pela redução à condição análoga a de escravo dos trabalhadores extrativistas da piaçaba.

Na sentença em primeira instância o réu teve 500.000 (quinhentos mil reais) bloqueados de sua conta e foi condenado a reparar o dano moral coletivo sofrido pelas comunidades tradicionais em Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, através das seguintes determinações: ser proibido de comercializar as fibras de piaçaba sob o regime de aviamento; ter que formular pedido escrito de desculpas aos povos tradicionais da região pela forma de exploração da sua força de trabalho; elaborar um comunicado a todos da região do médio rio Negro que trabalham com a fibra de piaçaba que existem ações penais para aqueles que trabalham sob esse regime de imobilização da força de trabalho; elaborar medidas de estímulo aos povos tradicionais sobre empoderamento, através de financiamento de medidas regulares de combate ao

trabalho escravo e financiar a publicação de material didático sobre trabalho escravo contemporâneo.

Após manifestação do réu, outra sentença é dada, inclusive por outra juíza, que julgou parcialmente procedente o pedido da acusação, pois determinou que a comercialização das fibras da piaçaba não fosse realizada pelo sistema de aviamento, ou seja, pelo adiantamento de mercadorias a crédito, assim como proibidas cobranças de dívidas postas anteriormente. Do mesmo modo, que fossem realizados pedidos de desculpas publicamente, realizado por escrito e por radiofonia aos povos tradicionais do médio rio Negro, que constasse que eles estavam sendo submetidos a esse sistema.

Por outro lado, na referida sentença, a juíza extinguiu o processo de condenação em danos morais coletivos, alegando que esse pedido já se encontra na justiça do trabalho. A mesma também determinou que os bens do réu fossem desbloqueados (aqueles R\$500.000 bloqueados da sua conta). Essa nova sentença cita, inclusive, a sentença do processo na esfera penal que absolveu o mesmo réu na ação penal do crime de redução à condição análoga a de escravo.

Por fim, no processo da esfera trabalhista foi descrito no relatório da sentença, emitida em novembro de 2015, que por meio de operação do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho no período de 26 de abril a 11 de maio de 2014, entre os municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, “foram resgatados 13 (treze) trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, endividamento pelo sistema de *truck system* e isolamento geográfico” (Sentença emitida em 18.11.2015 do Processo Nº. 0000607-55.5.11.0401: 1).

O sistema *truck system* se refere ao sistema de aviamento, no qual o empregador mantém o empregado em um regime de servidão por dívidas com ele contraídas, já que o empregado gasta o dinheiro que recebe no seu próprio emprego. No caso dos piaçabeiros, uma parte significativa do que esses trabalhadores extrativistas deveriam receber é abatido de sua conta, devido as compras realizadas com os patrões, implicando nas “dívidas”.

Nesse processo foi bloqueado da conta do réu o valor de R\$ 255.472,94 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), como uma medida cautelar para assegurar o pagamento das parcelas rescisórias dos trabalhadores resgatados. O réu negou que mantinha trabalhadores em condições análogas a de escravidão e recorreu na justiça. Dentre outros argumentos, afirmou que as “que as condições de trabalho e moradia dos “piaçabeiros” é a realidade dos moradores das comunidades ribeirinhas que vivem em condições de miserabilidade” (Sentença emitida em 18.nov.2015, do Processo N°. 0000607-55.5.11.0401:16). Entretanto, esse argumento de defesa foi negado, pois apenas reforça a imobilização da força de trabalho.

A juíza considerou que o réu tentou “mascarar” a relação de emprego e não observou o disposto no art. 157, I, da CLT, além de todas as regras trabalhistas e princípios constitucionais. Atualmente, este processo está tramitando ainda em “grau de recurso”, ou seja, o processo foi para uma instância superior (2ª instância) para confirmar ou não a sentença já proferida, visto que houve recurso por parte do réu.

O CAMINHO PERCORRIDO PARA A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL

Em 17 de dezembro de 2013, o MPF-AM publicou a portaria N°. 53/2013 que resolve instaurar um inquérito civil para apurar as relações sociais referentes ao extrativismo da piaçaba no médio rio Negro. Essa portaria considera a atribuição do MPF para a defesa da ordem jurídica e seu papel de atuar na defesa de direitos difusos e coletivos, tomando a frente, portanto, da denúncia relativa à forma de exploração da piaçaba atualmente.

É levado em consideração, também, os direitos dos povos indígenas nos moldes da Convenção 169 da Organização internacional do trabalho (OIT), sobre usufruírem plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, assim como de terem condições de trabalhos dignas. Além da Convenção 169 da OIT, a portaria aponta também a Convenção 105 da OIT

sobre a abolição do trabalho forçado, a qual considera crime reduzir alguém à condição análoga a de escravo. Ambas as convenções internacionais o Brasil é signatário.

A partir de relatos de agentes sociais em Santa Isabel do rio Negro e Barcelos, que se autodefinem indígenas², essa portaria considera os fatos relatados na denúncia como justificativa para a apuração, dando início a sucessivas situações sociais que tratarei a seguir.

O Sr. A.M³., da etnia baré, nascido em Santa Isabel do rio Negro, apresentou em novembro de 2013 uma representação ao MPF-AM, denunciando como trabalho escravo as relações de trabalho entre os piaçabeiros e os patrões no médio rio Negro. Como é possível ler a seguir:

[o] declarante é indígena e cacique da etnia baré, e representa em favor dos indígenas escravizados nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do rio Negro, entre os rios Aracá, Padauri e rio Negro; Ocorre que muitos indígenas trabalham sob regime de isolamento na retirada de piaçava e sova, ficam cerca de 5,6,7 anos ou mais confinados nos locais de trabalho, em meio as florestas; Os patrões dos indígenas levam mercadorias superfaturadas para vender aos indígenas escravizados, eles acabam por não possuírem recursos para pagar o que ‘devem’ e ainda ficam com pendências financeiras com os patrões; Por causa desta manobra, os índios ficam impedidos, sob ameaças, de abandonar os postos de trabalho até pagarem as supostas dívidas, o que não acontece nunca; Por consequência deste trabalho escravo, muitos indígenas já morreram (Manifestação 16107 – MPF).

Tive a oportunidade de conversar com o Sr. A.M., já em 2018 sobre essa manifestação 16107, e constatei que esse agente social possui parentesco consanguíneo com lideranças indígenas em Barcelos. Atualmente, o Sr. A.M.

2 A portaria não menciona ou especifica quais etnias.

3 Optei por utilizar letras aleatórias para substituir os nomes dos agentes sociais entrevistados durante o trabalho de campo por se tratar de situações de conflitos, por outro lado, os nomes referentes às falas no Inquérito Civil serão mantidos, por se tratar de um documento acessível ao público.

mora em uma comunidade nas proximidades da cidade de Manaus, o conheci por meio de pesquisas de mapeamento social, no Projeto Nova cartografia Social da Amazônia. Ao conversar sobre as fibras de piaçaba, descobri que ele tinha sido a pessoa que fez a denúncia que desencadeou o inquérito civil.

O Sr. A.M. desde criança teve contato com os piaçabais da região do médio rio Negro, chegando a atuar na extração dessa fibra na sua juventude. O que motivou a sua denúncia, além de considerar esse trabalho uma forma de exploração dos patrões aos fregueses, foi o fato de seu tio, já idoso, que naquele ano ainda trabalhava na extração das fibras de piaçaba, falecer vítima de malária no piaçabal, como não lhe foi prestado socorro, o Sr. A.M. se indignou e foi ao MPF-AM em Manaus para proceder à representação.

No mês seguinte à representação, o MPF encaminhou um ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) solicitando informações sobre as relações de trabalho envolvendo os piaçabeiros no médio rio Negro. São esses documentos enviados como resposta do MTE ao MPF que me permitiram compreender a gênese social das denúncias nesse caso, já que aquela denúncia do Sr. A.M. não era a primeira.

No final de 2013, entre os dias 08 a 12 de dezembro, uma equipe do MPF foi até Barcelos para a realização da 5ª edição de um projeto intitulado “MPF na comunidade”, cujo objetivo seria a aproximação da sociedade civil com o MPF, para colher demandas relacionadas às áreas de atuação dessa instituição em municípios distantes da capital, que não possuem sede ou polo dessa agência do Estado.

A equipe realizou sua primeira reunião na comunidade indígena do Romão, no rio Aracá, cuja principal atividade econômica dos agentes sociais é a roça, a pesca para subsistência e a extração de piaçaba. Compareceram nessa reunião representantes da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), Associação Indígena de Barcelos (ASIBA), além de indígenas dessa e outras comunidades próximas.

Consta no inquérito civil o relatório dessa atividade, e foi dele que extraí algumas informações, isso porque mantenho relações de pesquisa com agentes sociais da comunidade há 12 anos, e a partir de seus pontos de vista sobre

essa reunião, combinado aos relatos oficiais do inquérito, construí os dados aqui descritos.

Um das questões apontadas pelo procurador responsável do MPF foi a de esclarecer o que é o MPF e qual o seu papel na sociedade, que é o de defender os direitos da sociedade, fiscalizar o Estado para cumprir seus deveres com a população. Muitos ali não sabiam da existência dessa agência do Estado.

Ao compreender do que se tratava a reunião e entender sobre o papel do MPF, os agentes sociais que ali estavam, dentre eles: presidentes de as sociações comunitárias, agentes indígenas de saúde, professores indígenas, piaçabeiros, agricultores e pescadores, concomitantes ou não, começaram a narrar situações vividas por eles, que foram registradas pela equipe do MPF. Tais narrativas corroboravam com a denúncia inicial do Sr. A.M.

Dentre as denúncias estavam a questão da exploração da força de trabalho dos piaçabeiros pelos patrões, como pode ser lido:

Getúlio apresenta-se como piaçabeiro. Trabalha no Lago do Alalaú, comunidade do Bacabal. Afirma que os patrões no rio, na exploração da piaçaba, promovem uma escravidão. Diz que a situação é difícil porque eles vendem produtos como alimentos e material a preço alto, sem carteira assinada, e que tiram 25% na balança. Trabalhou 5 anos. Que eles começam a dar dinheiro. Que começou a trabalhar com o Zé Maria, que lhe deu R\$ 20,00. Que por conta desses 20,00 teve que ir para o piaçabal e que o patrão tira 20% (“tara”), que pagam o que querem e que nunca conseguem pagar a dívida. Que tem gente que fica até 1 ano e 6 meses. Que tem gente que só sai de lá se pagar a conta com o patrão. Que conseguiu pagar, apesar do horror do valor das coisas. Que quando a fiscalização chegava lá, o patrão mandava não reclamar, dizer que o patrão paga bem, etc. Acrescenta que o trabalho é de 4h da manhã, e chegava até 13h, e a tarde iria beneficiar a piaçaba. Que fazia um barraco para dormir. Que comprava tudo do patrão. Que comida dava um jeito, com peixe, caça, etc., mas todo o resto era comprado do patrão por preço alto. Que tinha vontade de trabalhar novamente na piaçaba, mas não nessas condições (Inquérito Civil N°. 1.13.000.002364/2013-43: 11).

A DINÂMICA DE CONFLITOS E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS

Acredito que o fato de não ter a presença de patrões na reunião e o não entendimento do objetivo da mesma contribuiu para que os agentes sociais pudessem falar aquilo que era silenciado. Afirmar que “os patrões promovem uma escravidão”, ou “quando chegava fiscalização o patrão mandava não reclamar”, como mencionado na fala acima, são exemplos disso. O que destaca, entretanto, não é o fato de que eles não podiam falar, mas sim quem poderia ouvir? Essa situação social engendrada nessa primeira reunião proporcionou a oportunidade de um “ouvir” direcionado, que pouco acontece no município. Sendo assim, são mencionadas as reclamações sobre o preço dos produtos comercializados via sistema de avião, como gasolina e farinha. É dito também sobre a comparação de um trabalho “igual ao de escravo”:

Domingos da Silva Aguiar disse que trabalha na piaçaba, igual a escravo. Que queria ter tranquilidade para dormir sossegado. Que o patrão tira 10Kg na balança, além da taxa. Que trabalha para o patrão Manoel Martins. Relatou que uma vez lhe vendeu uma rabeta por 2.100,00. Que continua trabalhando na piaçaba. Chegou há 4 dias. Que ficou 9 meses lá, trabalhando. Que chegam no igarapé e sobem nas cabeceiras para trabalhar. Que não recebem nem um anzol do patrão. Que o que precisarem tem que comprar do patrão, até remédio. Que a gasolina é 150 a lata, e que o normal é R\$75,00. Que a lata tem 20 litros. Que o fardo da farinha é R\$ 275,00 (Inquérito Civil N°. 1.13.000.002364/2013-43: 12).

A o valor dos preços dos produtos variam de patrão para patrão, entretanto, tem em comum o fato deles estarem acima do mercado, além de aplicarem os descontos da “tara⁴”, como se observa:

(...) Domingos França pediu a palavra novamente e disse que um pacote de farinha custa, 300,00, e a lata de gasolina 150,00. Que para fazer 1000

4 Corresponde a uma fração da produção descontada pelo comerciante ao pesar as fibras sob a justificativa de possíveis pesos extras entregues junto às fibras, como umidade, areia, galhos, dentre outros.

reais, tem que tirar 1200 kg de piaçaba, eis que tem a tara que vai ser des contada (Inquérito Civil N°. 1.13.000.002364/2013-43: 12).

Para Bartolo, que começou a cortar as fibras de piaçaba aos quinze anos de idade, tudo é motivo para o piaçabeiro pagar: a “tara” que é paga independente da fibra estar seca ou molhada, a fita para amarrar quando a piaçaba está beneficiada, inclusive, que é devolvida ao patrão.

Bartolo dos Santos Filhos afirmou que é piaçabeiro e que começou a trabalhar com 15 anos. Que a tara dependia se a piaçaba era seca ou molhada. Que hoje não importa. Que tudo tem que pagar. Que o rolo da fita branca é R\$ 350,00 e é usado para amarrar a piaçaba para ser transportada pelo patrão. Que no rio o kg da piaçaba é R\$ 1,20, que todos os padrões cobram hoje o mesmo preço (Inquérito Civil N°. 1.13.000.002364/2013-43: 12).

O então vereador Martinho, da etnia baniwa, afirmou nessa reunião que a questão é o patrão exportador⁵, que por ter na ocasião um galpão com toneladas das fibras estocadas o ano inteiro, podia impor os preços e ditar as regras desse sistema em Barcelos. Como pode ser lido:

[m]encionou a existência de um patrão conhecido como “C.”, empresário que compra dos padrões “menores”. Que só o “C.” que compra piaçaba por conta de ter afastado os outros empresários. Que eliminou os concorrentes. Que o “C.” tem estoque grande e ele percebe que vai ter muita piaçaba, ele baixa o preço e paga o que quiser. Que para quem compra de fora do estado, como ele é o único que tem piaçaba, ele aumenta o preço da venda, eis que não existe outro patrão que não o “C.” com piaçaba. Que quando o “C” ouviu falar do MPF, chamou a cooperativa para fazer acordo, no dia 04.11.2013, baixando a tara de 20 ou 30 para 15 ou 10, que tira 10 kg por pesagem na balança. Que pesam em balança antiga, mas agora aceitou ser em balança digital. Disse ainda que o saldo do patrãozinho,

⁵ Empresário que financia os pequenos comerciantes da piaçaba.

A DINÂMICA DE CONFLITOS E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS

o “C.” não costuma pagar em dinheiro, mas em produtos (mercadorias), tendo se comprometido nos últimos tempos a pagar em dinheiro, após reunião em julho, com o Governo do Estado, o Ministério Público do Trabalho e a Câmara Municipal de Barcelos. Foi criada também uma comissão de piaçaba na Câmara, em decorrência do fato do “C” mandar muitas barcaças sem pagar impostos ao Município. Martinho aduziu que a cooperativa [de piaçabeiros] Copiaçamarim não assinou o documento referente às “concessões” feitas por “C”, porque a tara reduzida não chegou aos piaçabeiros. Os patrãozinhos não levaram os benefícios do acordo aos piaçabeiros (Inquérito Civil N°. 1.13.000.002364/2013-43: 13).

O representante da FOIRN, Marivelton Barroso, apontou a questão dos conflitos territoriais, da falta de estrutura no ambiente de trabalho, da necessidade do reconhecimento da profissão “piaçabeiro”, da falta de documentação desses trabalhadores extrativistas, dentre outras situações:

[p]ara Marivelton, os parentes indígenas também dependem dos patrões. Que tem grandes patrões que se dizem dono das terras, que possuem títulos. Que a situação de trabalho na colocação (dentro dos igarapés) é muito desumana. Ressaltou que há necessidade de reconhecimento da profissão de piaçabeiro. Onde há piaçabal bom, o cara trabalha. Que não se faz manejo. Que, em relação à documentação, encontram-se pessoas sem certidão de nascimento, sem CPF, sem registro algum. Que a educação é precária na comunidade. Que o espaço é curto, mas há extração da piaçaba. Por fim, apontou que a organização da cadeia produtiva pela FVA, precisa de um envolvimento maior dos piaçabeiros (Inquérito Civil N°. 1.13.000.002364/2013-43: 14).

O vice-presidente da ASIBA, o Sr. Benjamim Baniwa, narrou, na ocasião, a discussão com o Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) sobre a necessidade de se ter uma cooperativa formada somente por piaçabeiros para a formalização e reivindicações desses agentes. Apontou também o fato de piaçabeiros adultos não possuírem documentos como certidão de nascimento se sentirem culpados por isso.

Benjamin Baniwa, vice-presidente da ASIBA, informou que vai apresentar um relatório sobre a problemática indígena. Na relação de freguês/patrão, há necessidade de assinar carteira e dar equipamentos de segurança do trabalho. Que a copiaçamarim protestou quanto a isso. O representante do MTE disse que então teriam que fazer uma cooperativa organizada, de forma a não ter que regularizar a situação dos piaçabeiros. Que o Julinei não poderia fazer parte de cooperativa, eis que como ele é patrão e presidente da copiaçamarim, que deveria ser formada só por piaçabeiros. Na reunião com MTE, ficou claro que homens com mais de 30 anos que não tem sequer certidão de nascimento e, pior, acham que a culpa por isso é deles mesmos. Que a relação entre freguês e patrão sempre vai ser de conflito, porém hoje não é dada alternativa para o freguês, porque não se faz concorrências entre patrões, cada um é o “proprietário” do rio, isto é, um patrão não pode entrar no rio de outro patrão. Que há crianças sem escolas em piaçabais, com 8, 9 anos (Inquérito Civil Nº 1.13.000.002364/2013-43: 13).

A respeito desse assunto, conheci a Sra. C.G. durante o trabalho de campo em 2017, em Barcelos, que narrou que seu marido, piaçabeiro da etnia baré, não possuía sequer um documento, que tinha sido ela quem providenciou certidão de nascimento, RG, CPF e até o RANI (registro administrativo de nascimento indígena) para que eles pudessem oficializar a união. Isso porque seu marido ficou órfão de mãe aos três meses de idade e foi criado somente pelo pai, junto aos irmãos no piaçabal.

Outras denúncias foram feitas nessa reunião da 5ª edição do “MPF na comunidade” em 2013, tais como: os conflitos territoriais, o turismo na região que não respeita o território das comunidades indígenas, o garimpo ilegal, os barcos geleiros e outros conflitos sociais.

Constam no termo de declarações prestados na comunidade do Romão nessa ocasião do MPF na comunidade, seis atendimentos, cujos depoimentos de piaçabeiros e/ou familiares destes denunciaram várias situações de imobilização da força de trabalho, como o cotidiano nos piaçabais, dos preços superfaturados, das irregularidades na pesagem das fibras (cobrança indevida da tara), de ameaças de patrões e até agressões físicas de patrões aos piaçabeiros.

Além dessa reunião, houve outras, mas na cidade de Barcelos. A equipe do MPF conversou com patrãozinhos, piaçabeiros e demais agentes sociais envolvidos nessa relação social. Deste modo, trouxeram várias demandas, dentre elas a confirmação da denúncia feita anteriormente pelo Sr. A.M. citado no início deste capítulo. Assim, no final do relatório da 5ª edição do “MPF na comunidade”, foi sugerido que se tomem as devidas providências e tais recomendações foram enviadas aos órgãos competentes.

Os eventos desencadeados pelo “MPF na comunidade” trouxeram efeitos sociais oportunos de serem analisados. A possibilidade de empoderamento é um desses efeitos. Semanas após as reuniões com o MPF pude conversar com alguns agentes sociais de Barcelos que participaram das reuniões, dentre as narrativas estão o fato de um cano estourar na rua, ao ver tal situação as pessoas se reuniram e foram reclamar à agência responsável, ao não serem atendidos, anunciaram que iam reclamar ao MPF, e assim obtiveram uma resposta imediata e o problema solucionado. Outras situações semelhantes aconteceram, e por algum tempo, as pessoas acionavam a estratégia de reivindicar ao MPF. No caso das relações sociais do extrativismo da piaçaba, as “taras” ficaram mais baixas e o preço das fibras, mais alto.

O Sr. A.M. que procedeu à manifestação que abre o inquérito civil, já não mora no médio rio Negro há algum tempo, apesar disso, mantém laços consanguíneos e de afinidade com outros agentes sociais que ali moram, e sempre que pode vai permanecer algum tempo entre os seus parentes.

Um questionamento que fiz é: e os agentes sociais, que vivem cotidianamente essa situação da imobilização da força de trabalho nos piaçabais, denunciaram alguma vez? Por que precisou vir um “parente” que não vive mais essa realidade para denunciar? Acredito que essa tenha sido outra estratégia de dar visibilidade e enfrentar essa situação, pois essa não havia sido a primeira denúncia.

A GENEALOGIA DAS DENÚNCIAS JUDICIALIZADAS

Em fevereiro de 2004, o MPT procedeu à abertura do processo de representação nº 47/2004 sobre trabalho escravo em Santa Isabel do Rio Negro. Isso porque um mês antes, uma família encaminhou à FOIRN uma carta denunciando uma situação de imobilização da força de trabalho nos piaçabais no igarapé do Maboabi, rio Preto. A denúncia dizia o seguinte:

(...) O indígena baré Ladislau dos Santos e sua esposa Nair estão há 12 anos em mãos de patrão sem poder sair. Tem 05 filhos, sendo 03 meninas e 02 meninos, o mais velho tem 12 anos de idade. Ele é meu irmão, eles são meus sobrinhos. Quando ele quer sair o patrão diz que ele não pode porque ainda não pagou a conta. O meu irmão está sendo explorado, um paneiro de farinha chega a custar R\$ 70,00. Assim ele vai ficando. Se ele não ficar com a farinha a este preço ele e seus filhos morrerão de fome. Portanto, eu estou comovida com situação do meu irmão. Por isso solicito que esta instituição providencie e saída do mesmo daquele lugar e o mesmo possa trabalhar de forma justa e que seus filhos possam estudar. Após a saída, o mesmo deverá morar comigo na cidade de Santa Isabel do Rio Negro (Santa Isabel do Rio Negro, 11.jan.2004).

Ao receber esta carta, a FOIRN encaminhou à FUNAI, que encaminhou à Promotora de justiça em São Gabriel da Cachoeira, que por sua vez enviou à Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 11ª Região. A partir daí, a PTR da 11ª Região começou a averiguar a procedência da denúncia e expediu em fevereiro, daquele mesmo ano de 2004, uma certidão que informava que esta denúncia não é um fato isolado, já que é “constante” tais relações no extrativismo da piaçaba, conforme pode ser lido:

[r]egistrou que a exploração de trabalhador em situação de trabalho escravo não é fato isolado e recente na região, sendo uma prática constante na exploração de piaçava. O Sr. Orlando denunciou que tal prática pode ser facilmente constatada na comunidade de Tapereira, a primeira subindo o Rio Negro a partir de Barcelos, bem como na comunidade instalada no Rio Paduari, localizada próxima ao Rio Preto e Maboabi, local onde ocorreu os

A DINÂMICA DE CONFLITOS E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS

fatos denunciados (Certidão MPT- PRT 11ª Região, p. 193, Inquérito civil público 1.13.000.002364/2013-43 (MPF), 18.02.2004).

Em uma certidão seguinte da referida acima, a PRT da 11ª. Região apontou que, por contato telefônico com o administrador regional da FUNAI, obteve a informação que em meados dos anos dois mil foi constatado por esta Fundação relatos sobre a existência de trabalho análogo a de escravo de famílias inteiras, nos piaçabais.

Assim sendo, o MPT, através da PRT da 11ª. Região, formulou a representação Nº .47/2004 e tomou providências junto à Polícia Federal e à Fiscalização do Trabalho em Brasília para realização conjunta de diligência. Para tanto, os auditores fiscais do Grupo Móvel foram deixados de sobreaviso para essa atividade. E a referida representação foi reatuada como Procedimento Preparatório de IC (Inquérito Civil) Nº. 29/2004).

Em março de 2004 uma equipe da Polícia Federal foi enviada à Santa Isabel do Rio Negro por Barcelos, entretanto, não conseguiram chegar ao local da diligência devido aos baixos níveis fluviais, sendo essa atividade suspensa por 20 dias e determinada nova diligência. Apesar da equipe da PF não conseguir chegar até o rio Preto para diligência *in lócus*, no dia 02 de março de 2004, em Santa Isabel do Rio Negro, conversaram informalmente com a pessoa que procedeu a denúncia à FOIRN.

Assim, encaminharam à PRT - 11ª Região um documento intitulado “informação” da qual o denunciante negou ter feito a denúncia, asseverando que não sabia sobre trabalho escravo e que nunca tinha comentado sobre tal assunto. A equipe também conversou com moradores do município e ninguém falou sobre o assunto, afirmando desconhecer essa informação de trabalho escravo nos piaçabais.

Cinco meses após essa “informação” dada pela PF, o MPT encaminhou cópia das denúncias⁶ ao MTE - Divisão de apoio à fiscalização móvel. Em

⁶ Além das denúncias de trabalho escravo nos piaçabais, havia denúncias de trabalho escravo em um hotel de selva em Barcelos e de prostituição infanto-juvenil nesse mesmo município.

seguida, em setembro de 2004, emitiu uma certidão de conclusão. Já em outubro do mesmo ano, um despacho foi publicado, determinando que seja diligenciado junto aos denunciantes (FOIRN, FUNAI e a pessoa que procedeu a denúncia a essas agências) informações atualizadas sobre a questão.

Cinco certidões são emitidas pelo MPT após o despacho: A primeira sobre a Secretaria de bem estar e ação social de Barcelos ter a possibilidade de fornecer apoio logístico para a diligência através da disponibilidade de barco e voadeira; a segunda sobre a FUNASA também dispor para tal apoio com barcos; a terceira, apenas uma correção nas datas dos documentos anteriormente emitidos; a quarta aponta que a partir de contato telefônico com a FOIRN, não havia mais denúncias formais sobre trabalho escravo em Barcelos e Santa Isabel, devido aos receios de retaliações, apesar disso, havia notícias de que tal prática ainda era contínua; E a quinta apontava que a Secretaria de bem estar e ação social de Barcelos não se comprometia em fornecer informações sobre os “patrões” em Barcelos e que o Conselho tutelar que ficou responsável por isso, não possuía tais informações, tampouco condições de apurá-las.

Em agosto de 2005, o MPT solicitou informações da Delegacia Regional do Trabalho⁷ (DRT) sobre a realização de ação fiscal em algumas empresas e localidades, dentre elas, as situações de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos. Já que três anos antes, ou seja, em junho de 2002, a DRT fez uma viagem à Barcelos para apurar denúncia da existência de trabalho escravo e buscar propostas de solução. Compunham a equipe: representantes da PRT 11ª Região, DRT e Grupo Móvel de Combate ao Trabalho escravo do Ministério do Trabalho.

Consta, nesse relatório, que a referida equipe participou de reuniões junto a representantes de diversas entidades de Barcelos, tais como: Secretaria Municipal de Comércio, Secretaria Municipal de Ação Social, Conselho Tu

⁷ A Delegacia Regional do Trabalho (DRT) é a representação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em nível regional. Atualmente a DRT foi substituída pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE). Contudo, como constam nesse inquérito a sigla DRT, optei por manter.

A DINÂMICA DE CONFLITOS E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS

telar de Barcelos, Associação Indígena de Barcelos, Delegacia de Polícia Civil, 7ª Delegacia de Serviço Militar e Fórum de Justiça.

Foi apontando que a economia desse município estava baseada no extrativismo da piaçaba, peixes ornamentais, comércio e turismo. É afirmado nesse documento que a extração de piaçaba e peixes ornamentais é baseada no sistema de aviamento, mas nada é recomendado a respeito, apenas indicado que as condições de trabalho são péssimas e que colocam as pessoas à margem de direitos. Como pode ser lido:

[o] sistema de produção nas duas primeiras e principais atividades do município, bem como o financiamento dessa produção estão baseados ainda no aviamento. A renda da população é mínima; as opções de emprego e renda são muito limitadas. A população enfrenta as mais diversas dificuldades, desde a falta de opções de trabalho, as longas distâncias para deslocamento até os locais onde é possível qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, as péssimas condições de trabalho, a falta de infraestrutura no município, exemplificada pela ausência de identificador para emissão de carteiras de identidade e de fotógrafo que revele fotos na localidade, o que coloca os habitantes à margem de direitos básicos de cidadania (Inquérito civil público 1.13.000.002364/2013-43 (MPF): 235-236).

Além das agências citadas acima, a equipe da PRT 11ª Região, DRT e Grupo Móvel realizou uma reunião com os patrões e patrõesinhos de piaçaba em Barcelos. Foi questionado o seguinte: a) Cobrança de valores relativos ao custo de passagem e alimentação durante a viagem da sede do município até os piaçabais; b) Cobrança de “tara”; c) Formalização de vínculo de emprego; d) Exploração dos trabalhadores pela cobrança de valores exorbitantes pelos produtos comercializados; e) Fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual; f) Acidentes de trabalho, especialmente picadas por animais peçonhentos; g) Documentação dos trabalhadores e h) Condições de segurança e conforto nos locais de trabalho e moradia.

Sobre a alínea “a) Cobrança de valores relativos ao custo de passagem e alimentação durante a viagem da sede do município até os piaçabais”, os patrões negaram a cobrança desses valores, e afirmaram que a dívida que os

fregueses têm com eles se trata de adiantamento de dinheiro e mercadorias.

Sobre a alínea b) Cobrança de tara , os patrões responderam que cobram uma taxa que varia entre 7% a 30% devido ao encharcamento e impurezas das fibras, ou seja, não negaram que cobram taxas dos trabalhadores.

Na alínea “c) Formalização de vínculo de emprego”, eles responderam que não possuem empregados e, sim, prestadores de serviço. Na alínea “d) Exploração dos trabalhadores pela cobrança de valores exorbitantes pelos produtos comercializados”, os patrões também negaram, indicando que tudo fica em um caderno de contas para comprovar.

Sobre a alínea “e) Fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual”, foi dito que os piaçabeiros utilizam botas de PVC de cano longo somente que eles próprios compram. Já na alínea, “f) Acidentes de trabalho, especialmente picadas por animais peçonhentos”, os patrões afirmaram que esse fato ocorre com certa frequência, mas que apesar disso são tratados com ervas no piaçabal, pois lá não há o soro antiofídico, afirmaram ainda que quando é necessário encaminhar o paciente à cidade, eles providenciam.

Sobre isso, há muitos relatos de piaçabeiros que morreram com picadas de cobra por não obterem o socorro do patrão, inclusive, um dos meus primeiros contatos com os piaçabeiros em 2007, foi quando um patrão negou assistência médica a um trabalhador extrativista da piaçaba que tinha sido picado por uma cobra (jararaca) em seu trabalho, proibindo uma equipe da FUNASA entrar no local para prestar socorro.

Além disso, são altos os índices de malária, doença de chagas e picadas de cobras venenosas nos piaçabais. Os casos de óbitos devido a esses fatores são frequentes, e as políticas públicas para segurança do trabalho não são cumpridas, assim como sua fiscalização.

Sobre a alínea “g) Documentação dos trabalhadores”, foi apenas afirmado que os trabalhadores não possuem sequer certidão de nascimento. E na alínea “h) Condições de segurança e conforto nos locais de trabalho e moradia”, também apenas dito que os locais de moradia e trabalho nos piaçabais são precários, haja vista não haver fossas, água potável, ou qualquer outro conforto.

A DINÂMICA DE CONFLITOS E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS

Todas as informações prestadas nessa reunião foram a partir de onze patrões (grandes comerciantes) de piaçaba. Na ocasião, a maioria deles tinha como subordinados os “aviados”, que seriam pequenos comerciantes da piaçaba, conhecidos atualmente como “patrõezinhos”. Essa reunião foi em 2002, dezesseis anos depois, ou seja, em 2018, dos onze apenas três continuam nessa hierarquia do aviamento como “patrões”, os demais estão hoje como “patrõezinhos”.

Ao final do relatório, a equipe concluiu que as relações de trabalho nos piaçabais não estavam caracterizadas como trabalho escravo, como é possível ler:

[n]ão restou caracterizada a ocorrência de trabalho escravo nos serviços de exploração de piaçava, pela ausência dos pressupostos indispensáveis, quais sejam: a submissão a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva (na situação em questão a jornada depende do livre arbítrio do trabalhador); condições degradantes de trabalho (o que ficou constatado foi exclusivamente a falta de adoção de medidas específicas de segurança no trabalho); a restrição de locomoção do trabalhador, por qualquer meio, em razão de dívida (não restou caracterizado qualquer cerceamento da liberdade de ir e vir do trabalhador, em virtude de dívida contraída no trabalho). O que restou claramente constatado foi a falta de oportunidade de emprego e renda no município, o que mantém a população em fase produtiva, restrita a muitas poucas opções, dentre essas o trabalho na exploração de piaçava e na pesca de peixes ornamentais. Em ambas as atividades as condições de trabalho são muito desfavoráveis, a retribuição pelo trabalho muito pequena, resultando em grandes lucros para os que comercializam e transportam os produtos até os grandes centros (Inquérito civil público 1.13.000.002364/2013-43 MPF: 238).

O fato de não terem reunido com os próprios trabalhadores extrativistas, somente com as agências do Estado e patrões, prejudicou o trabalho da equipe, pois nenhum patrão iria admitir que mantém algum trabalhador a um regime análogo à escravidão e nenhum representante legal do Estado iria admitir a existência dessa prática em sua gestão.

O que motivou essa viagem para realização de ação fiscal foram denúncias formuladas na imprensa de Manaus, em junho de 2002, relativas à existência de trabalho escravo nos piaçabais em Barcelos, assim consta no próprio relatório dessa atividade. Ao investigar quais denúncias eram essas que circularam nas mídias, constatei que se tratava de um requerimento da então deputada federal Vanessa Grazziotin ao Senhor Ministro da Justiça, propondo que fossem investigadas as denúncias de trabalho escravo nos piaçabais de Barcelos. Na “indicação⁸” (INC) da deputada foi sugerida a adoção de medidas urgentes para investigar o caso, uma vez que a Comissão Pastoral da Terra – Regional do Amazonas (CPT) denunciou que mais de 200 (duzentas) famílias estavam sendo mantidas em trabalho escravo nas atividades extrativistas da piaçaba, em Barcelos.

A CPT realizou uma reunião neste município entre os dias 09 e 10 de maio de 2002 e recebeu denúncias sobre a exploração da força de trabalho nos piaçabais, da falta de direitos trabalhistas, do pagamento de R\$ 0,20 centavos o quilo das fibras de piaçaba, de preços superfaturados impostos aos trabalhadores extrativistas, da exploração de mão-de-obra infantil e também sobre a exploração dos pescadores de peixes ornamentais, que funcionava da mesma lógica da piaçaba.

Essa INC recebeu o número 3398/2002 na Câmara dos Deputados, e sua situação encontra-se no status “arquivado”. Nas informações contidas no site da Câmara dos Deputados, a “indicação” saiu da Mesa diretora da Câmara dos deputados ao Ministro da Casa Civil ainda em junho de 2002. Entretanto, não obtive mais informações a partir desse ponto *noite* da Câmara, fui encontrar no Inquérito Civil o resultado da INC, o relatório negava a existência de tal prática em Barcelos.

Para o procurador do trabalho da PRT da 11ª Região, em seu “relatório da situação atual” do procedimento preparatório de ICP N°29/2004, havia um problema por parte das agências do Estado em aceitar a existência dessa

8 Conforme o regimento interno da Câmara dos Deputados (Art. 113) uma “indicação” (INC) é um documento legislativo que objetiva sugerir a outro Poder que adote providências ou manifestação sobre uma determinada situação.

ocorrência de trabalho análogo à escravidão em Barcelos, inclusive cita em seu relatório que a própria DRT entendia que não se configurava tal ocorrência. Como pode ser lido:

[v]ale registrar-se aqui, por necessário, no que concerne ao trabalho em condições análogas a de escravos (apenas), haver um problema (de certa preocupação, apesar dos esforços – talvez tenha faltado um pouco mais da minha parte) em relação à aceitação de sua existência neste Estado. A DRT/AM entende não configurar-se tal ocorrência (Inquérito civil público 1.13.000.002364/2013-43 (MPF): 245 – grifos do original).

Em setembro de 2006, o MPT solicitou que a Associação indígena de Barcelos (ASIBA) informasse sobre as ocorrências de trabalho escravo no médio rio Negro, mas não obteve resposta naquele ano. Sem tramitações em dois anos, em setembro de 2008 o procedimento preparatório de IC foi instaurado em Inquérito Civil N° 001837.2008.11.000/7, através da portaria PR-T/11ª Região N° 534/2008. A partir daí, foi solicitado novamente à ASIBA e à Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira mais informações sobre a situação nos piaçabais.

Quase três anos após a instauração do Inquérito, ou seja, em 2011, aconteceu uma audiência entre o a PRT da 11ª Região (MPT), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego⁹ (SRTE/AM) e Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (PF/AM) em Manaus. O objetivo dessa audiência foi colher ideias de outras instituições e viabilizar um Termo de cooperação técnica com diversos órgãos, tais como: SRTE/AM, PF, Exército brasileiro, MPF, além da sociedade civil organizada.

A SRTE/AM afirmou o interesse em assinar um termo de Cooperação Técnica entre o MPT e os demais órgãos para implementação de políticas públicas na região do alto rio Negro, já a PF/AM também entendeu a necessidade da atuação nessa região, mas que também era preciso a participação de diversos órgãos. Ficou acertado que o MPT entraria em contato com os

⁹ Antiga Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

demaís órgãos públicos e da sociedade civil para firmar um Termo de cooperação técnica e para a elaboração de um plano de trabalho.

Em março do mesmo ano (2011) ocorreu outra audiência, mas agora entre o MPT, o Instituto Socioambiental (ISA), a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), a Associação Indígena de Barcelos (ASIBA), a Coordenaria das Associações Indígenas do Médio e Baixo Rio Negro (CAIMBRU) e a Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro (ACIMRN) para o MPT obter maiores informações sobre as denúncias referentes à exploração de trabalho nos piaçabais no médio rio Negro.

Foi apontado, nessa audiência, que a situação que envolve a exploração das fibras de piaçaba é complexa no médio rio Negro, pois existem as seguintes questões: (a) “captação de mão de obra por patrões sob falsas promessas de boas condições de trabalho” sob o sistema de aviamento ou *truck system*; (b) “exploração de trabalho infantil”; (c) “extração ilegal de madeira de lei”; (d) “venda irregular de terras”; (e) “uso do álcool como ‘moeda de pagamento’”, ocasionando um alto índice de alcoolismo nos piaçabais; (f) “exploração irregular” dos piaçabais “desrespeitando as áreas de uso e ocupação tradicional de povos indígenas”; e (g) “sobre a ação de fiscalização de 2005 da PRT, da 11ª. Região no município, por não ter ido aos piaçabais e, sim, apenas à cidade onde moram os patrões; (h) “a dificuldade de se chegar aos piaçabais devido à distância e custo”; (i) “além da piaçaba, a castanha, o cipó e a pesca, também funcionam através do sistema de aviamento”; e (j) “a maioria dos agentes sociais nos piaçabais não possuem documentação”, o que inviabiliza o recebimento de qualquer benefício do governo.

Apontam, inclusive, que um determinado patrão proibiu uma equipe da FUNAI, que estava realizando atividades no rio Preto, de emitirem a documentação de alguns piaçabeiros para acesso ao Programa bolsa família, sob a ameaça de eles não trabalharem mais, caso recebessem o benefício. O receio de represálias por parte dos patrões é um fato que está presente em todas as denúncias dos agentes sociais envolvidos na extração da piaçaba, e nas negações dessas também, quando há fiscalização, por isso, no final da reunião, foi pedido cautela no uso das informações cedidas.

Em abril de 2011, após essa audiência, a PRT da 11ª Região do MPT encaminhou à Coordenadoria de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), também do MPT, a cópia integral do Inquérito para a inclusão desse caso na programação da força tarefa de fiscalização para verificação de trabalho em condição análoga a de escravo, já apontando que o local é de difícil acesso e que já houve tentativas de solucionar o problema, mas sem sucesso. Em outubro do mesmo ano, a mesmo ofício, mas sob outra numeração, foi encaminhado novamente à CONAETE.

Paralelamente ao inquérito, foi organizada uma reunião ampliada da Cadeia produtiva da Piaçaba no rio Negro em setembro de 2011, com algumas agências do Estado e com a sociedade civil, como a Secretaria de desenvolvimento territorial (SDT) do Ministério do desenvolvimento agrário (MDA), Instituto Socioambiental (ISA), FOIRN, para discutirem a viabilidade das lideranças indígenas e extrativistas buscarem diálogos com o poder público para a construção de um Plano de ordenamento da atividade extrativista da piaçaba.

O próximo movimento nesse Inquérito foi um ano mais tarde, já em 2012, quando a PRT da 11ª Região do MPT solicita informações da FUNAI sobre quais medidas essa agência tomou sobre as denúncias de trabalho escravo relacionado à extração de piaçaba no médio rio Negro. Esse pedido de informação foi reiterado no ano seguinte, em 2013. Entretanto, em abril de 2012 esse inquérito foi prorrogado por ainda existirem diligências pendentes. Nesse tempo, ao não obter respostas, em maio de 2013, o MPT prorrogou novamente o prazo para a conclusão da investigação instaurada por mais um ano, sendo notificada a SRTE-AM sobre esse fato. A SRTE-AM respondeu, comunicando que não se encontrava na Superintendência o pedido de fiscalização. Desse modo, o MPT, por meio da PRT da 11ª. Região começou a solicitar de alguns órgãos do Estado e entidades da sociedade civil, como a Procuradoria da República no Amazonas, FUNAI e FOIRN, quais providências foram tomadas por eles sobre a questão do trabalho escravo, no caso das agências do Estado, e informações atualizadas sobre a questão, no caso da FOIRN.

Como a última atualização da denúncia foi em 2011 (a audiência com representantes do ISA, FOIRN, CAIMBRU, ACIMRN), e em 2013 não se tinha

resposta quanto à fiscalização de um grupo móvel, o MPT notificou novamente o ISA, FOIRN, CAIMBRU, ACIMRN para informar quanto a situação atual das relações na extração da piaçaba. No final de 2013, não houve manifestação da FOIRN, CAIMBRU, ACIMRN, e o ISA respondeu que não estava nas suas atribuições a verificação das condições de trabalho nos piaçabais. Com isso, foi solicitada à CONAETE, “com urgência”, uma força-tarefa para a averiguação das denúncias.

Além disso, o MPT requisitou também a manifestação da SRTE-AM quanto ao pedido de fiscalização para verificação de trabalho escravo em Santa Isabel. E no início de 2014 a SRTE-AM respondeu ao MPF, que na altura das discussões, já havia recebido a denúncia do Sr. A.M. e já estava dialogando sobre o caso com o MPT e MTE.

O relatório da SRTE-AM, enviado em 2014, foi de uma ação fiscal realizada em 2009 no município de Barcelos. Compunha a equipe os auditores fiscais do trabalho do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) e representante da SRTE-AM, além da descrição dos piaçabais, os auditores identificaram os maiores “patrões” da região, contabilizaram quantos fregueses cada um tinha, além de tirarem os pontos do receptor de GPS e registrarem em fotografias.

Concluem em relatório que em todos os piaçabais da região encontraram indícios de redução do trabalhador à condição análoga a de escravo, por condições degradantes de trabalho e moradia. Assim, a equipe também identificou a servidão pela dívida como instrumento de repressão da força de trabalho. A equipe foi ao rio Preto e seus igarapés subafuentes (entre Barcelos e Santa Isabel), e sugeriram diversas ações do GEFM-AM nos piaçabais de Santa Isabel, Barcelos e São Gabriel da Cachoeira, e para uma maior eficiência que fossem no período da cheia.

Com isso, o MPF expediu um ofício à Secretaria de desenvolvimento sustentável e meio ambiente do Amazonas (SDS-AM) para que fosse informado o andamento do acordo de cooperação técnica para o fortalecimento da cadeia de piaçaba que estava em desenvolvimento. Em resposta, a SDS informou em uma nota técnica N°004/2014 que foi criado um “comitê técnico da

piaçava”, e que estava sob a responsabilidade da Secretaria executiva adjunta de florestas e extrativismo (SEAFE/SDS) que também estava vinculada ao Conselho de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais do Amazonas.

No acordo de cooperação técnica estava a inclusão da piaçaba na política nacional de subvenção e o envolvimento de dez agências do Estado, são elas: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), e conta com a parceria do Governo Federal por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Delegacia Regional do MDA no Amazonas, e do Governo do Estado, por meio da Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), da Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR), do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (IDAM), do Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM), da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM), da Secretaria de Estado do Trabalho (SETRAB), e da Secretaria de Estado Para os Povos Indígenas (SEIND).

A partir daí, em março de 2014, o MPF começou a cobrar formalmente dessas agências posições quanto ao termo de cooperação técnica que viabilizaria um plano de ação social para o fortalecimento da cadeia produtiva da piaçaba, esperando com isso a desmobilização do sistema de aviação no extrativismo da piaçaba.

No mês seguinte, já entre abril e maio de 2014, ocorreu uma operação a partir de atuação conjunta entre o MPF/AM, MPT (PRT 11ª Região) e MTE com o apoio do Exército Brasileiro e da Polícia Rodoviária Federal (PRF) nos piaçabais do rio Preto, entre Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro. Foi constatado o seguinte:

[t]rabalhadore s submetidos a um ciclo de servidão por endividamento, com jornadas de trabalho excessivas e alojados em construções improvisadas no meio da floresta Amazônica sem qualquer segurança ou mínimas condições de higiene pessoal (Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/atuacao-conjunta-entre-mpf-e-mpf>

t-resulta-em-resgate-de-trabalhadores-em-condicao-similar-a-escravidao-no-interior-do-am. Acesso em: 18/09/2017).

De todas as equipes que procederam a uma operação de fiscalização no médio rio Negro para averiguar as situações de trabalho escravo nos piaçabais, apenas a SRTE-AM, em 2009, e MPT em conjunto com MPF, em 2014, que foram aos piaçabais, as demais (DRT em 2002, PF, em 2004) ficaram nas cidades de Barcelos e São Gabriel da Cachoeira, respectivamente, e falaram com patrões, e não com os próprios piaçabeiros. Por isso, nos relatórios das atividades da SRTE-AM e MPT, em conjunto com o MPF, foi identificado a situação de trabalho escravo, diferentemente dos relatórios da DRT e PF que negaram tal existência.

Durante a investigação, os agentes sociais que eram solicitados a emitir alguma informação as cediam com muita cautela. Uma estratégia em 2013, foi a denúncia do Sr. A.M. como não estava presente cotidianamente no município, seria mais difícil sofrer alguma retaliação por parte dos denunciados, uma vez que a negação das denúncias era um fato presente nas diligências. Isso também é resistir, ou seja, negar para ter sua integridade física e social nas relações extrativistas.

A partir das negações das denúncias e o cuidado em falar sobre esse assunto, notei a partir de entrevistas que realizei com piaçabeiros e seus familiares que as denúncias foram recebidas por receio de retaliações e expectativa de resolução ao mesmo tempo.

Já para os patrões, houve indignação. Isso teve um impacto nas relações sociais ali estabelecidas, pois era perceptível certo empoderamento, mesmo que momentâneo, das pessoas (em geral) em Barcelos, os preços das mercadorias aviadas também ficaram mais acessíveis e o valor monetário das fibras aumentou. Em consequência, acarretou também no fortalecimento das unidades associativas.

Por outro lado, ao verem o patrão exportador ser praticamente “absolvido”, o sistema de aviação voltou ao que era antes e a imobilização da força de trabalho dos piaçabeiros continuou, violando os princípios da Convenção

29 e 105 da OIT, na qual o Brasil é signatário, sobre “trabalho análogo ao de escravo”, infringindo também o código penal em seu Artigo 149, além da própria Constituição Federal em seus Artigos 1º e 5º, que preconizam sobre a liberdade e dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACEVEDO-MARIN, Rosa E.; CASTRO, Edna Maria Ramos de. 1999. *No Caminho de Pedras de Abacatal* : experiência social de grupos negros no Pará. Belém: NAEA/UFGA.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. 2004. “Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo”. *Mana*, 10 (2): pp. 287-322.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 2003. A Judicialização da política. *Jornal Pública* Portugal, 27 de maio. Disponível em: <https://www.publico.pt/2003/05/27/jornal/a-judicializacao-da-politica-201706#gs.70JdbcNc>. Acesso em: 22.01.2019.

Mecanismos Jurídico-Formais

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 1956. *Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura*.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 1957. *Convenção de nº 105*, de 17 de janeiro de 1959. Abolição do Trabalho Forçado. Genebra.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 1932. *Convenção de nº 29*, de 1º de maio de 1932. Trabalho Forçado ou Obrigatório. Genebra.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2013. *Inquérito Civil 1.13.000.002364/2013-43*. 5º Ofício Cível da Procuradoria da República no Amazonas. Volume I a VII.